



ILMO(A). SR(A). PREGOEIRO(A) DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO - CISABES.

Pregão Presencial nº 000003/2018

BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.647.365/0001-08, com sede na cidade de Suzano, São Paulo, na Rodovia Índio Tibiriçá, nº 4.033, Vila Sol Nascente, CEP 08655-000, doravante denominada BAUMINAS, por seu procurador devidamente credenciado, na condição de licitante no pregão em referência, vem respeitosamente à presença de V.S^ª, nos termos do item 15.1 do edital convocatório, apresentar suas **RAZÕES DE RECURSO**, na forma a seguir exposta.

Do cabimento e tempestividade

Nos termos do edital convocatório, a BAUMINAS manifestou no dia 13/12/2018 (quinta-feira) a intenção de interpor recurso.

Considerando que o prazo para a interposição do presente recurso é de 3 (três) dias úteis, consoante o expresso no item 15.1 do edital, tem-se que



o prazo se iniciou no dia 14/12/2018 (sexta-feira), findando, pois, no dia 18/12/2018 (terça-feira).

Logo, patente a tempestividade desta peça de irresignação extrema.

Breve resumo dos fatos

Trata-se de processo licitatório, na modalidade pregão presencial, tipo menor preço por lote, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de produtos químicos a ser utilizado pelos SAAEs consorciados ao CISABES, podendo ou não atingir a totalidade licitada ou ainda ultrapassá-la, conforme especificações descritas no anexo I que é parte integrante do edital.

Resumidamente, a BAUMINAS foi declarada vencedora para os lotes 3 (sulfato de Alumínio Ferroso Líquido), 10 (Ortopolifosfato de Sódio) e 13 (Sulfato Cloreto de Alumínio e Ferro Líquido).

Com relação ao lote 9 (hipoclorito de cálcio granulado), foi declarada vencedora a licitante DOMINUS QUÍMICA LTDA, doravante DOMINUS.

Muito embora tenha inscrito e participado do certame, a DOMINUS encontra-se com grave e relevante penalidade de SUSPENSÃO imposta pela GERENTE-GERAL DE INSPENSÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DA ANVISA, o que a impede de fabricar, distribuir, divulgar, comercializar e usar em todo



o território nacional os produtos por ela fabricados, conforme será claramente abordado a seguir.

Das razões recursais

Da penalidade imposta a DOMINUS pela GERENTE-GERAL DE INSPENSÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DA ANVISA: Suspensão do direito de fabricar, distribuir, divulgar, comercializar e usar os produtos por ela fabricados em todo o território nacional em razão do não cumprimento de Boas Práticas de Fabricação para Produtos Saneantes

Sem maiores delongas por ser a matéria de fácil compreensão, a BAUMINAS traz ao conhecimento do CISABES, uma importante e relevante penalidade imposta a licitante DOMINUS, vencedora do lote 9 do certame em referência.

Vejam os.

Conforme consta publicado no Diário Oficial da União - Seção 1, de nº 180 (em anexo), do dia 18/09/2018 (terça-feira), a GERENTE-GERAL DE INSPENSÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DA ANVISA, após inspeção sanitária realizada na licitante DOMINUS, onde ficou comprovada que a referida empresa não CUMPRE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO PARA PRODUTOS QUÍMICOS SANEANTES, editou a RESOLUÇÃO DE Nº 2.538, assim determinando expressamente:



RESOLUÇÃO Nº 1.538, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016:

considerando inspeção sanitária realizada na empresa DOMINUS QUÍMICA LTDA, CNPJ: 07.694.393/0001-20, no período de 15 a 18/05/2018, durante a qual ficou comprovada que a empresa não cumpre Boas Práticas de Fabricação para Produtos Saneantes, conforme preconizado na Resolução RDC nº 47/2013, com conclusão pela interdição total da empresa, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso de todos os produtos fabricados pela empresa DOMINUS QUÍMICA LTDA, CNPJ: 07.694.393/0001-20, situada Rua Giacomo Stabile, nº 07, Parque Industrial, Jandaia do Sul - PR, CEP: 86.900-000, Autorização de Funcionamento nº 3.03.308-0.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

Da análise da resolução acima transcrita, verifica-se à toda evidência que a licitante DOMINUS, vencedora do lote 9, em razão de medida de interesse sanitário encontra-se suspensa de fabricar, distribuir, divulgar, comercializar e usar todos os produtos por ela fabricados.

Logo, diante a penalidade imposta a DOMINUS, conseqüentemente a referida licitante não detém condições sanitárias e técnicas de fornecer ao CISABES o produto químico descrito no lote 9 (hipoclorito de cálcio granulado), posto que, referida sociedade sequer está apta a fabricar e tampouco comercializar e distribuir o produto licitado em todo o território nacional.

Ademais, conforme consta descrito na citada Resolução da GERENTE-GERAL DE INSPENSÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DA ANVISA, a penalidade de suspensão foi aplicada a DOMINUS, em razão de uma inspeção sanitária no período de 15 a 18/05/2018, durante a qual ficou comprovada que a empresa não cumpre Boas Práticas de Fabricação para Produtos Saneantes, com a conclusão de sua imediata interdição. Ou seja, a DOMINUS não detém condições



sanitárias de fabricar, comercializar e distribuir os seus produtos.

Nestes exatos termos, é medida que se impõe a desclassificação da DOMINUS no presente certame no tange ao lote 9 onde sagrou-se vencedora, em razão da suspensão imposta pela a GERENTE-GERAL DE INSPENSÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DA ANVISA.

Da obediência aos princípios da moralidade e legalidade pela administração pública

Senhor (a) Pregoeiro (a), conforme pontuado no tópico acima sintetizado, aceitar um licitante que omite fatos importantes, praticando ato ilegal. Em razão de ter contra si penalidade de suspensão da GERENTE-GERAL DE INSPENSÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DA ANVISA - como é o caso da sociedade DOMINUS, equivale a compactuar com a referida ilicitude, o que, em última análise, resulta em grave violação aos princípios da legalidade e da moralidade administrativas.

A licitante DOMINUS não detém condições sanitárias e consequentemente técnicas para fornecer o produto químico exigido no lote 9.

Sobre o tema, transcreve-se a clássica lição de HELY LOPES MEIRELLES:

“Além de atender à legalidade, o ato do administrador público deve conformar-se com a moralidade e a finalidade administrativas para dar plena legitimidade à sua atuação. Administração legítima só é aquela



que se reveste de legalidade e probidade administrativas, no sentido de que tanto atende às exigências da lei como se conforma com os preceitos da instituição pública.

Cumprir simplesmente a lei na frieza do seu texto não é o mesmo que atendê-la na sua letra e no seu espírito. A administração, por isso, deve ser orientada pelos princípios do Direito e da Moral, para que ao legal se ajunte o honesto e o conveniente aos interesses sociais". (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 41ª ed. São Paulo: Malheiros, 2015, p.91)

Observe-se que, conforme registrado acima, a administração deve se pautar considerando não só a lei em seu sentido estrito, mas verificando se o ato a ser praticado atende aos requisitos da moral e da honestidade. Certamente, tendo conhecimento de que determinada sociedade não respeita os preceitos legais e morais, participando de certames com reconhecida penalidade de suspensão de fabricar, distribuir, divulgar e comercializar todos os seus produtos, equivale a compactuar com o ilícito alheio, e assim distanciar-se dos preceitos que devem reger a atividade administrativa.

Outrossim nem se venha falar que a prática ora denunciada não encontra expressa previsão legal, uma vez que o princípio da legalidade deve ser lido e interpretado conforme o sistema jurídico como um todo. A propósito, veja-se novamente a lição de MARÇAL JUSTEN FILHO:

"O princípio da legalidade não significa a exigência de disciplina legal literal e expressa. A disciplina jurídica é produzida pelo conjunto das



normas jurídicas, o que demanda compreender que, mesmo sem existir dispositivo legal numa lei, o sistema jurídico poderá impor restrição a autonomia privada e obrigatoriedade de atuação administrativa.

Em suma, o princípio da legalidade não significa exigência de interpretação literal das leis para determinar o que é permitido, proibido ou obrigatório". (JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo. 12ª ed. São Paulo: RT, p. 74)

Assim, indene de dúvida que a manutenção da licitante DOMINUS como vencedora do certame para o lote 9, importa em violação do princípio da legalidade, ao qual o princípio da moralidade está intimamente relacionado.

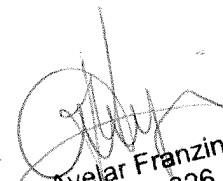
Do pedido

Diante o exposto, requer a BAUMINAS seja o presente recurso recebido, devidamente processado e ao final **PROVIDO** por V. Sª, de modo que seja declarada DESCLASSIFICADA a licitante DOMINUS do presente certame, no que tange ao lote 9, onde sagrou-se indevidamente vencedora, considerando a penalidade de suspensão imposta pela GERENTE-GERAL DE INSPENSÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DA ANVISA, através da Resolução nº 2.538, de 14/09/2018.

Colatina (ES), 17 de dezembro de 2018.

BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA

Procurador credenciado


Mário Avelar Franzini
RG: M-3.650.826
CPF: 424.089.706-87



c) 2ª Petições de recursos referentes a registro de medicamentos específicos. Fitoterápicos e dinamizados.³

Letras

IV - Grupo de petições de recurso relacionadas a Registro de Medicamentos:

a) 1ª Petições de recursos referentes a registro de medicamentos genéricos;

b) 2ª Petições de recursos referentes a registro de produtos biológicos;

c) 3ª Petições de recursos referentes a registro de medicamentos similares;

d) 4ª Petições de recursos referentes a registro de medicamentos específicos. Fitoterápicos e dinamizados

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 2.530, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regulamento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando os arts. 6º e 7º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976,

considerando a comprovação da fabricação do sanante ULTRA HDS - versões HIPO 1AT, HIPO 2AT, HIPO 3AT e HIPO 12AT pela empresa Antonio Mateo Megid - ME em desacordo com as resoluções RDC nº 59/2010 e RDC nº 109/2016, visto que o produto foi indevidamente notificado, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto ULTRA HDS - versões HIPO 1AT, HIPO 2AT, HIPO 3AT e HIPO 12AT fabricado pela empresa Antonio Mateo Megid - ME (CNPJ: 49.550.221/0001-22), Autorização de Funcionamento nº 3.93628-5.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO Nº 2.531, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regulamento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando os arts. 12 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976,

considerando os arts. 2º, inciso VII, 6º e 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999,

considerando a comprovação da fabricação, comércio, divulgação do produto sanante CLORO BRASQUIL sem registro na Anvisa, pela empresa BRASQUIL QUÍMICA BRASILEIRA LTDA-ME, CNPJ nº 09.493.562/0001-14, Autorização de Funcionamento 3.02428-8, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto CLORO BRASQUIL fabricado pela empresa BRASQUIL QUÍMICA BRASILEIRA LTDA-ME, CNPJ nº 09.493.562/0001-14, localizada na Rua Angelo A. Searabelo, 350 - Turvo/SC - CEP. 88930-000.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO Nº 2.532, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regulamento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando o inciso XV, art. 7º e inciso H, § 1º, art. 8º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a Resolução - RDC nº 12, de 02 de janeiro de 2001;

considerando a Resolução - RDC nº 24, de 08 de junho de 2015;

considerando o Lado de Análise Fiscal Definitivo 11 CP/02018, emitido pelo Laboratório Central de Saúde Pública Dr. Gloriana Cysneiros - LACEN-GO, com resultado insatisfatório para o ensaio de Coliformes a 45°C no produto TEMPERO AÇAFRÃO-DA-TERRA (Circumá Moída), resolve:

Art. 1º Proibir, em todo território nacional, a comercialização e a distribuição do produto TEMPERO AÇAFRÃO-DA-TERRA (Circumá Moída), marca FÁ, lote nº 31181, data de validade 13/09/2019, fabricado pela empresa Junco Ind. e Comércio Ltda., CNPJ 66.212.653/0001-14, localizada na Rua Lineo Antonio Mariano, nº 505, Distrito Industrial, Uberlândia - MG, CEP. 38.402-346.

Art. 2º Determinar que a empresa Junco Ind. e Comércio Ltda promova o recolhimento do estoque existente no mercado do lote do produto citado no Art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO Nº 2.533, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regulamento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando os arts. 12, 50, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999,

considerando a comprovação da divulgação e comercialização de produtos sem registro ou notificação na Anvisa, pela empresa Quante Life Comercio de Medicamentos Ltda., que não possui autorização de funcionamento nessa agência, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, comercialização e uso bem como a divulgação, em qualquer meio de comunicação, de todos os produtos expostos à venda pela empresa Quante Life Comercio de Medicamentos Ltda, fabricados por empresa desconhecida.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO Nº 2.534, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regulamento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

Considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999,

Considerando relatório de inspeção datado de 08 de junho de 2018, classificando a empresa como insatisfatória aos requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Gases Medicinais, emitido conjuntamente entre ANVISA e Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa/PB, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso de lotes de gases medicinais, em cilindros ou grand, fabricados até a data de 08 de junho de 2018 pela empresa Alessandro Santos da Silva - EPP, Nome Fantasia: SOS Oxigênio (CNPJ: 05.329.155/0001-19)

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo aos produtos descritos no art. 1º, na forma da Resolução-RDC nº 55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO Nº 2.535, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regulamento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando os arts. 12 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976,

considerando os arts. 2º, inciso VII, 6º e 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999,

considerando a comprovação da fabricação, comércio, divulgação do produto sanante PRO CLEAN LIMPA PISO sem registro/notificação na Anvisa pela empresa DOCTOR PISO INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP, CNPJ nº 18.558.275/0001-09, localizada na Rua Bartolomeu Dias, 421 - Vila Rica 2 - Sorocaba/SP,

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto PRO CLEAN LIMPA PISO, fabricado pela empresa DOCTOR PISO INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP, CNPJ nº 18.558.275/0001-09, localizada na Rua Bartolomeu Dias, 421 - Vila Rica 2 - Sorocaba/SP.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO Nº 2.536, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regulamento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando o art. 7º da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976,

considerando o não cumprimento da Notificação nº 24-112/2018 - COIS/GIPRO/GGFS/DIMON/ANVISA e a suspeita de reação adversa envolvendo o kit CREME PARA ALISAMENTO OU RELAXAMENTO ALISA E TINGE AROMA DO CAMPO, cor castanho escuro, fabricado por IMS-Comercial e Industrial Ltda., resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso do lote 191/2016, fabricado em 10/16, referente ao produto kit CREME PARA ALISAMENTO OU RELAXAMENTO ALISA E TINGE AROMA DO CAMPO, cor castanho escuro, fabricado por IMS-Comercial e Industrial Ltda. (CNPJ: 31.069.347/0001-74).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de noventa dias.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO Nº 2.537, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regulamento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando os arts. 12 e 67, item I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976,

considerando os arts. 2º, inciso VII, 6º e 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da fabricação do produto cosmético sem registro/notificação na Anvisa, MAKE LISS BOTOX RECONSTRUTOR AMAVIA, pela empresa AMAVIA cosméticos Indústria e Comércio Ltda., resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto MAKE LISS BOTOX RECONSTRUTOR AMAVIA, fabricado por Amávia cosméticos Indústria e Comércio Ltda., CNPJ 13.911.800/0001-06, situada a Av. Queira Deus, 895 Cond. Malibu I Galpão 8.9.10, Portão, Lauro de Freitas - BA.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo aos produtos descritos no art. 1º da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO Nº 2.538, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regulamento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando inspeção sanitária realizada na empresa DOMINUS QUÍMICA LTDA, CNPJ: 07.694.393/0001-20, no período de 15 a 17/05/2018, durante a qual ficou comprovada que a empresa não cumpre Boas Práticas de Fabricação para Produtos Sanantes, conforme preconizado na Resolução RDC nº 47/2013, com conclusão pela interdição total da empresa, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso de todos os produtos fabricados pela empresa DOMINUS QUÍMICA LTDA, CNPJ: 07.694.393/0001-20, situada Rua Giacomo Stabile, nº 07, Parque Industrial, Jandata do Sul - PR, CEP. 86.990-000, Autorização de Funcionamento nº 3.05.308-0.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

DIRETORIA DE REGULAÇÃO SANITÁRIA

DESPACHO Nº 228, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do Despacho do Diretor-Presidente nº 48, publicado no Diário Oficial da União, em 10 de julho de 2017, em razão da necessidade de levantamento de novas informações, e visando ao adequado cumprimento da Lei nº 13.411, de 2016, resolve prorrogar por até noventa dias, nos termos do art. 15, §§ 4º e 3º, da Lei nº 9.782, de 1999, o prazo para publicação de decisão referente ao recurso administrativo trazido no Anexo.

RENATO ALENCAR PORTO